



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes a organização do evento "Jornada Pedagógica 2024", na sede do Município de Trindade (PE).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALO UNITÁRIO MÁX. PERMITIDO	VALOR TOTAL MÁX. PERMITIDO
1	Palestra de abertura da Jornada pedagógica 2024, para toda a rede de professores do Município com palestrante de Renome Nacional com o Título de doutor na área de Educação. Duração Mínima de 01h30min. Despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem por conta da Contratada.	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Formadores com nível superior e especialização, para ministrar as oficinas pedagógicas, com duração mínima de 04h00min cada oficina, voltadas para as seguintes etapas e modalidades de Ensino: Ed. Infantil, Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de jovem e adultos, Ed. Inclusiva e equipe gestora. Temas: Educação Inclusiva e Currículo.	UND	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
3	Kits de materiais para oficinas (resma de papel A4, cartolina, colas diversas, barbante, papel foto, marcador permanente, emborrachado com e sem glitter).	UND	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Como um primeiro momento privilegiado de discussões e aprendizagem colaborativa, a Jornada Pedagógica constitui-se em um espaço significativo do trabalho educacional, que deve buscar consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, para o ano letivo e, a partir de uma orientação didático pedagógica, estabelecer metas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem. É um momento em que professores, coordenadores, gestores e demais profissionais da educação partilham ideias, ensinam e aprendem, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas, para a garantia do direito de aprender dos nossos estudantes, a partir do seu contexto e cultura, em permanente diálogo com outras linguagens, tecnologias e referências.

**2.2** - O procedimento obedece ao disposto no art. 72, incisos I a VIII, Lei Federal n.º 14.133, de 2021 bem como ao Decreto Municipal n.º 076/2023.

**2.3** - O presente Termo de Referência tem por fundamento legal o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil*







novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros **serviços** e compras. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

**2.4** – A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do procedimento licitatório, além de tornar mais célere a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**2.5** – Segundo o professor e Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres:

*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.*

**2.6** – No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável que o procedimento licitatório, não obstante, não é afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e o respeito aos princípios basilares da impessoalidade, moralidade, publicidade.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.2** – Será exigido, conforme determina o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (art. 66), **habilitação técnica** (art. 67) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68).

#### **Habilitação Jurídica**

**3.2.1** – Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

**3.2.2** – Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

**3.2.3** – Documentos dos Sócios (RG, CPF e comprovante de residência);

**3.2.4** – Documentos do Representante Legal;

**3.2.5** – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso;







### Habilitação Técnica

**3.2.6** – Atestado de Capacidade Técnica Profissional (emitido por uma empresa privada ou por órgão governamental, a fim de atestar a qualidade do serviço prestado pelo proponente).

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

**3.2.7** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.8** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.9** – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.2.10** – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.2.11** – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.2.12** – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**3.2.13** – Certidão CEIS e CNEP.

**3.3** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4** – Não haverá exigência da garantia da contratação face o valor global contratado e o tipo de objeto não ser de grande complexidade técnica.

## 4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**4.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3** – As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4** – A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5** – Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de







fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**4.6** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

**4.7** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.8** – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.9** – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.10** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.11** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.12** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**4.13** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.14** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**







**4.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**4.16** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.17** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**4.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.17** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**4.18** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.19** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a executar os serviços num prazo de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de educação.

**5.2** - Será informada na ordem de serviço, os dois dias no qual será realizada a Jornada Pedagógica 2024.







- a) Os serviços especificados nos itens 01 e 02 deverão ser realizados nos dias e horários informados na ordem de serviço, de acordo com a programação a ser informada pela Secretaria de Educação na mesma ordem de serviço.
- b) O item 03 deverá ser entregues no primeiro dia do evento, na entrada do local que será realiza a Jornada Pedagógica.

**5.3** - A Jornada Pedagógica 2024 será realizada na Quadra Poliesportiva Prefeito Otacílio Leocádio da Silva e na Escola Mul. Alice Lins de Aquino, sede no Município de Trindade/PE.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

**6.2** - Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos serviços e agilidade dos mesmos.

**6.3** - Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

**6.4** - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

**6.5** - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

**6.6** - Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o fiscal ou o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto neste Termo de Referência.

**6.7** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,







não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

**6.9** - Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como as despesas de deslocamento, refeições, hotel e diárias de pessoal.

**6.10** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

**6.11** - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE.

**6.12** - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

**6.13** - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**6.14** - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, para esclarecimentos e recomendações ao desenvolvimento do trabalho.

**6.15** - Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**6.16** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.17** - Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão contratante para a execução do serviço.

**6.18** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.







**6.19** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.20** - Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste Termo de Referência.

**6.21** - Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

**7.2** - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**7.3** - Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.4** - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.5** - Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

**7.6** - Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

**7.7** - Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

**7.8** - Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

**7.9** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.10** - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

**7.11** - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.







## 8 - DO PRAZO DE CONTRATUAL

**8.1** - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 03 (três) meses.

**8.2** - Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2** - Foram consultadas, mediante solicitação formal - conforme o art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 076/2023 - as empresas: 1) **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.151.308/0001-80; 2) **JS SOLFWARE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.497.055/0001-97; e 3) **PROGRAMUNDI SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.535.511/0001-80.

**9.3** - A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores foi precedida de divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, consoante o art. 8º do Decreto Municipal n.º 076/2023.

**9.4** - Considerando a proposta de menor preço, dentre as ofertadas, optou-se pela contratação da empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS	JS SOLFWARE	PROGRAMUNDI SISTEMAS
Palestra de abertura da Jornada pedagógica 2024, para toda a rede de professores do Município com palestrante de Renome Nacional com o Título de doutor na área de Educação. Duração Mínima de 01h30min. Despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem por conta da Contratada.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 15.000,00
Formadores com nível superior e especialização, para ministrar as oficinas pedagógicas, com duração mínima de 04h00min cada oficina, voltadas para as seguintes etapas e modalidades de Ensino: Ed. Infantil, Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de jovem e adultos, Ed. Inclusiva e equipe gestora. Temas: Educação Inclusiva e Currículo.	R\$ 24.000,00	R\$ 26.400,00	R\$ 28.800,00
Kits de materiais para oficinas (resma de papel A4, cartolina, colas diversas, barbante, papel foto, marcador permanente, emborrachado com e sem glitter).	R\$ 2.400,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.600,00







**9.5** – O preço global de referência da contratação é de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

## **10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**10.2** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.3** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.4** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

**10.4.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.4.2** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.4.3** – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.4.4** – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.4.5** – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**10.4.6** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**10.5** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

**10.6** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.







**10.7** - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**10.8** - Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.9** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.10** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1** - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

## **12 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1** - A avaliação da execução do serviço se dará sob os seguintes parâmetros:

**12.1.1** - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato.

**12.1.2** - Qualidade dos serviços prestados.

**12.1.3** - Pontualidade na execução dos serviços.

## **13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Secretaria de Educação de Trindade/PE, na seguinte dotação orçamentária:

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**

Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.00

Programa Atividade: 12.122.1008.2191/12.361.1008.2033/12.361.1008.2032

Elemento de Despesa: 02.35.01

Ficha: 952/975/970

## **14 - DO FORO**







**14.1** - Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- 15.1.1.** Documentos e qualificação da contratada.
- 15.1.2.** Contrato social e alterações.
- 15.1.3.** Proposta financeira.
- 15.1.4.** Certidões Negativas.
- 15.1.5.** Atestados de capacidade técnica.

Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2024.

*Maria Edilene Araujo dos Reis*

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE**

Maria Edilene Araujo dos Reis  
Secretária Municipal de Educação

